



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 477/2025

SUMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 50% da largura das calçadas à livre circulação de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida e estabelece penalidades por obstrução indevida criando o Fundo Municipal de Emergência no Município de Itapevi.

Art. 1º Fica estabelecido que, em todo o território do Município de Itapevi, as calçadas deverão manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua área livre, de forma contínua e desobstruída, para garantir a acessibilidade de cadeirantes bem como, pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º Considera-se obstrução de calçada a presença de qualquer objeto, construção, veículo, entulho ou mobiliário urbano que comprometa a livre circulação de pessoas no espaço mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º O morador, proprietário ou possuidor do imóvel que causar obstrução em calçada será sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro de calçada obstruída, por mês, a ser cobrado diretamente junto ao carnê do IPTU.

Art. 4º Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal de Emergência de Itapevi (FMEI) com a finalidade de custear ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação voltadas à redução dos riscos e dos danos decorrentes de emergências ou estado de calamidade pública no âmbito do Município.

Art. 5º A gestão do FMEI ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil, ou outra que vier a substitui-la, observada a legislação pertinente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de fiscalização, autuação e cobrança das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 477/2025 - Processo 646/2025 Documento assinado digitalmente em 23/09/2025. PROTOCOLO 16859/2025 - 23/09/2025 11:42 - PROCESSO 646/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/SinoSlave/documentos/autenticar> e informe a chave: 80Z2-0805-MX64-SM2H

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente projeto de lei visa assegurar a acessibilidade e mobilidade urbana no Município de Itapevi, garantindo que cadeirantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam circular de forma segura nas calçadas.

Ademais, a medida cria um mecanismo de responsabilização para moradores que obstruem o espaço público, destinando os valores arrecadados a um Fundo Municipal de Emergência, que poderá ser utilizado em situações de catástrofe ou calamidade. Trata-se, portanto, de medida que alia cidadania, solidariedade e responsabilidade social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 23 de setembro de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80Z20805MX64SM2H>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80Z2-0805-MX64-SM2H

